



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 019/2019**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO  
MUNICIPIO DE SANTA LEOPOLDINA.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A  
SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Cultura para o Desenvolvimento do Turismo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Santa Leopoldina-ES.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa:

- I.** Possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II.** Promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III.** Assegurar a democratização dos processos de informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV.** Desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- V.** Estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
- VI.** Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação ao patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

**Art. 3º** - O Programa de Educação e Cultura para o Desenvolvimento do Turismo será realizado por meio de projetos específicos, os quais serão elaborados pelos docentes e equipe pedagógica das escolas, podendo contar com o apoio de pesquisadores e estudiosos. (Redação dada de acordo com a Emenda Modificativa nº. 001 ao Projeto de Lei Nº 040/2018).

(continua...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*(Continuação do Autógrafo de Lei nº 019/2019)*

**Art. 4º** O Programa Municipal de Educação e Cultura para o Desenvolvimento do Turismo consiste na implementação das ações relacionadas ao reconhecimento e caracterização da oferta no âmbito do turismo do município, além de atrativos históricos, culturais, serviços, equipamentos e infraestrutura nessa área. (Redação dada de acordo com a Emenda Modificativa nº. 002 ao Projeto de Lei Nº 040/2018).

**§ 1º** - Uma vez reconhecida à oferta turística municipal, serão realizadas visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, monumentos, museus e bibliotecas, dentre outros lugares de importância turística. (Redação dada de acordo com a Emenda Modificativa nº. 002 ao Projeto de Lei Nº 040/2018).

**§ 2º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo coordenar o processo de elaboração dos projetos específicos, juntos às escolas municipais, com participação de professores e equipe pedagógica. (Redação dada de acordo com a Emenda Modificativa nº. 002 ao Projeto de Lei Nº 040/2018).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias municipais, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, ES, 22 de agosto de 2019.

  
**SERGIO ANGELI LAGO**  
**Presidente da Câmara**